



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquetuba, 03 de julho de 2015.

OFÍCIO Nº: 172/SMGOV/2015

Ref.: Requerimento nº 49/2015

Sirvo-me do presente em atendimento ao requerimento em epígrafe de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**, prestar esclarecimentos referentes à proibição da fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro moído utilizada nas linhas para pipas, no município de Itaquaquetuba, o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossa Excelência ao município diante do presente requerimento enviado ao Chefe do Executivo Municipal quanto às informações supracitadas.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba esclarece que inexistente uma legislação municipal que regulamenta o assunto. No Estado de São Paulo, a Lei 10.017/98 proíbe a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro moído utilizada nas linhas para pipas, sujeitando o estabelecimento infrator a advertência da autoridade competente e, no caso de reincidência, ao fechamento. A própria norma estabeleceu que em 60 dias o Poder Executivo deveria regulamentar a referida lei.

Ainda no Estado de São Paulo, foi promulgada a Lei 12.192/06 que proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas. Estabelece que o não cumprimento da proibição acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e sendo o infrator menor, os pais serão os responsáveis.

A referida lei não estabelece a forma de registro de tal infração administrativa, como será o sistema de individualização do responsável, nem a forma de cobrança ou pagamento. Não expressa sequer que órgão será responsável por sua fiscalização. Se não bastasse tal legislação lacunosa, socialmente inepta, ainda não há regulamentação desta.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba informa que irá iniciar estudos no sentido de elaborar uma norma para que seja regulamentado o assunto no Município, pois a matéria já disciplinada pela Lei Estadual merece ser suplementada afim de que não pare nenhuma dúvida quanto à aplicação da mesma.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SONIA CRISTINA MAZIERO

Secretária Municipal de Governo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**WILSON DOS SANTOS**  
Vereador Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP

REGISTRADO NO LIVRO DE booms  
n.º \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ sob n.º 172  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, 03 / 07 / 2015

  
ELZA YUKO NISHIO  
Of. Administrativo